

RAQUEL DE LIMA SITONIO	1844270	7? V FAZ PUBLICA CAPITAL	10/08/2023	NR	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
RAQUEL TORRES VASCONCELOS	1690213	IPUBI/DIST	20/08/2023	NR	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
REGILDO JOSE COSTA	1690221	GAB DES FAUSTO CASTRO CAMPOS	23/08/2023	NR	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
REGINA FERREIRA LEIMIG	1685953	V EXE PENAL CAPITAL	10/08/2023	NR	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
RENATA PRADO DE FARIAS	1832875	DIRETORIA ESTADUAL DE FAMILIA	19/08/2023	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
RICARDO DINIZ DE MELO	1685970	4? DISTRIBUIDOR/CICA	12/08/2023	NR	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
RICARDO SANTOS BARROS	1690230	ABREU E LIMA/NUC DIST MAND	20/08/2023	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
RIDETE MARCAL DE BARROS	1690248	GERENCIA SERVICO VOLUNTARIO	20/08/2023	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
RITA DE CACIA LEITE TEIXEIRA	1764055	GARANHUNS/DIST	15/08/2023	NR	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
ROBERTA MACHADO DA SILVA	1686046	23? JUIZADO ESP CIV REL CONSU	10/08/2023	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
ROMUALDO VIEIRA ALEXANDRE PAES	1765604	ARARIPINA/2? V CIV	01/08/2023	NR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
ROMULO SANTOS DE FREITAS	1866028	JABOATAO/1? V CRIM	06/08/2023	NR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SABRINA ANDREIA LIMA CAVALCANTE	1833120	IPOJUCA/1? V CIV	24/08/2023	NR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SILVANA REGINA CARVALHO DE GUSMAO	1687905	UNIDADE SUPORTE SIST JUDICIAIS	12/08/2023	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
SONY TAVARES DE SOUZA	1686097	7? V FAM REG CIVIL CAPITAL	10/08/2023	NR	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
SUELY GALINDO CORDEIRO TORRES SILVA	1764144	LAJEDO/1? V	19/08/2023	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
SUELY MARTINS LEITE	1686119	JUNTA MEDICA OFICIAL	10/08/2023	NR	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
THIAGO DE SOUSA VAN	1865994	CEJUSC/CAPITAL	06/08/2023	NR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TIAGO LIMA DO NASCIMENTO	1866567	BREJO DA MADRE DE DEUS/U	20/08/2023	NR	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VANESSA SERENO RODRIGUES RUEDA MORAES	1832751	10? V FAM REG CIVIL CAPITAL	13/08/2023	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VERUSKA SOUTO MAIOR COUTINHO DE AMORIM	1686208	CARUARU/4? V CIV	10/08/2023	NR	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
VICENTE LUIZ PEREIRA DA SILVA	1833090	SECAO DE APOIO ADMINISTRATIVO	26/08/2023	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VIOLETA FALCAO DE MELO	1686216	NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS	10/08/2023	NR	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
VIVIANE COSTA DE SOUZA DE ALBUQUERQUE	1866680	CARUARU/V RE INF JUV 7C	25/08/2023	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Recife, 28 de setembro de 2023.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
**Secretária do Conselho da Magistratura**

#### **Conselho da Magistratura**

**Processo:** 000038/2023-3 CM -- SEI Nº 0028964-96.2023.8.17.8017

**Assunto:** Concessão de Progressão Funcional

**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena – Secretário de Gestão de Pessoas

**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15 regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

2. Nos termos do seu art. 10, "compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco.

3. De acordo como o Parecer nº 08/2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes nas listagens ora encaminhadas, extraídas do sistema informatizado Universal RH, cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **JULHO de 2023**.

4. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.

5. Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B, C (fls. 06/62).

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000038/2023-3 CM -- SEI Nº 0028964-96.2023.8.17.8017, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **deferir** a progressão funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 31 de agosto de 2023.

**Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho**

Relator

**Conselho da Magistratura**

**Processo:** 000039/2023-5 CM -- SEI Nº 0028971-37.2023.8.17.8017

**Assunto:** Não Concessão de Progressão Funcional

**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena – Secretário de Gestão de Pessoas

**EMENTA: EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15, com alterações introduzidas pelas Resoluções nº 386/16 e nº 417/18, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

2. Nos termos do seu art. 10, "compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco.

3. De acordo como o Parecer nº 08-B-SGP/2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada, extraída do sistema informatizado Universal RH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **JULHO de 2023**.

4. Os aludidos requisitos acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.

5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo D (fls. 06/10).

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000039/2023-5 CM -- SEI Nº 0028971-37.2023.8.17.8017, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a progressão funcional dos servidores elencados no Anexo D (fls. 06/10), tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 31 de agosto de 2023.

**Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho**

Relator